DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1577/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4211/2015
PROTOCOLO	: 1576147
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 226/2014
EMPRESA CONTRATADA	: A C DOS SANTOS FILHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS E COLABORADORES DA SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 55.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 226/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A C dos Santos Filho - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento para os profissionais e colaboradores da saúde, no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 6546/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65866/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2332/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 55.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 55.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 55.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 55.000,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 226/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A C dos Santos Filho - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs